



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

Ata nº 026/2017

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, reuniram-se na sede do CME os conselheiros Kátia Leivas, Elisângela Macedo, Lenira Roldão, Maria Aparecida Reyer, Rita de Cássia Madruga de Souza, Rosimeri Machado, Rosana Pfarrius; a assessora do CME Jaqueline Micelle, a secretária Lílian Maria Xavier Machado, presididos pelo conselheiro Luís Fernando Minasi. Ausentes, por motivo justificado, as conselheiras Melissa Velho de Moraes e Susety Cazeiro Serafim. A reunião começou com a leitura e aprovação da Ata 025/2017. A seguir, a conselheira Lenira repassou denúncia recebida pelo Conselho Tutelar contra a direção da Escola Alternativo, a qual teria dois alunos com necessidades especiais sem o atendimento adequado. Em seguida, passou-se à aprovação por unanimidade dos seguintes Pareceres: 1. Parecer 021\2017: autoriza a Educação Infantil na E.M.E.F. Mate Amargo; 2. Parecer 022\2017: toma ciência do PPP, aprova o Regimento e autoriza a Educação Infantil na E.M.E.F. João de Oliveira Martins; 3. Parecer 023\2017: toma ciência do PPP, aprova o Regimento e autoriza a Educação Infantil na E.M.E.F. Ana Neri; 4. Parecer 024\2017: toma ciência do PPP, aprova o Regimento e autoriza a Educação Infantil na E.M.E.F. Apolinário Porto Alegre; 5. Parecer 025\2017: toma ciência do PPP e aprova o regimento da E.M.E.I. Débora Thomé Sayão. Após, a conselheira Maria Aparecida relatou que, em visita à escola Luiza Tavares Schimitt verificou-se que a mesma não possui regimento e PPP e que funciona em condições precárias de estrutura, brinquedos em péssimas condições, crianças soltas no pátio da escola sem acompanhamento do professor e que a diretora alega que já encaminhou vários ofícios à SMEd solicitando melhorias. Ainda, acrescentou que, em conversa com o secretário de Município da Educação, o mesmo teria alegado que a escola não encontra-se nessas condições. A conselheira Rosana colocou-se contra a aprovação do processo da Escola Luiza Tavares Schimitt nas condições atuais em que se encontra. A conselheira Maria Aparecida esclareceu que a SMEd

encaminhou o processo da escola para aprovação em virtude do corte de verbas que ocorrerá caso a escola não receba autorização. O presidente lembrou que o CME não recebeu solicitação oficial da SMEd para análise de processo de Regimento e PPP. Sugere que a SMEd faça a referida solicitação, por escrito, ao Pleno do CME. Também propôs que CME, o Superintendente Pedagógico da SMEd, os responsáveis daquela Secretaria pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil e o Conselho Tutelar realizem visita à escola Luiza Tavares Schimitt. A conselheira Elisângela sugeriu que o Secretário de Educação também faça parte da visita. O presidente solicitou às conselheiras Rosana e Maria Aparecida que realizem um relatório detalhado da visita à escola em questão, a fim de que o mesmo seja encaminhado à SMEd. A seguir, as conselheiras Rosimeri e Rita informaram que atenderam a direção da Escola de Educação Infantil Caminho Encantado, concedendo o prazo de quinze dias para adequações no processo. O presidente lembrou que é necessário que conste em Ata da próxima reunião do Pleno qual será seu representante no Encontro estadual da UNCME\RS. A seguir, o presidente solicitou que os conselheiros utilizem a terceira pessoa do singular ou a primeira pessoa do plural ao redigirem seus pareceres. Dando continuidade, passou-se à apresentação dos votos dos conselheiros acerca do processo de autorização de funcionamento da escola Maria Lúcia Luzzardi, da seguinte forma: 1. conselheira Elisângela: *“Todos os conselheiros foram indicados para estudo e análise dos referidos documentos, da instituição em questão, para contribuir no Parecer Final do Relator sobre a aprovação ou não da escola. A priori, cabe destacar que o PPP e o Regimento Escolar são documentos que, quando construídos no coletivo, definem a “identidade” da escola, embasam e sustentam suas ações e práticas, tanto administrativas quanto pedagógicas, e também apontam caminhos para uma educação de qualidade. Considerando a LDB 9.394/96, Capítulo V da Educação Especial, estudantes que possuem o diagnóstico de TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento, atualmente nomeado como TEA – Transtorno do Espectro Autista, fazem parte do público alvo da Educação Especial. Neste contexto, a referida Lei, sugere como atendimento educacional preferencial, a inclusão desses estudantes em classes regulares. Entretanto, não descarta a possibilidade de atendimento em classes, escolas especiais ou serviços especializados. A mesma legislação, também garante o direito a um currículo, métodos, técnicas, recursos e organização específica para atender as NEE - necessidades educacionais*

específicas desses estudantes. Sendo assim, a análise discorre sobre uma instituição educacional que atende estudantes com TEA e Psicoses, tratando-se de uma escola especializada (especial), portanto com estrutura física, organizacional e pedagógica diferenciadas; não cabendo no decorrer da análise a comparação com uma escola regular, ou seja, comum. Sua organização e proposta pedagógica apresentam duas frentes de trabalho: oferecendo atendimento educacional especializado, no contra turno, aos estudantes que estão incluídos na rede regular de ensino, e também como escolarização inicial para àqueles que por circunstâncias do próprio transtorno, ainda não apresentam condições de inclusão. Também oferece, atendimento a jovens e adultos que já vivenciaram o processo de escolarização regular, mas não obtiveram sucesso em virtude de grandes comprometimentos intelectual e comportamental. Em visita a instituição, fica evidente a importância da escola para as crianças, jovens e adultos que dela necessitam, pois, os currículos são cuidadosamente pensados, individualmente, para atender as reais necessidades de cada estudante, com espaços, tempos e atividades diversas e personalizadas. Os ambientes são organizados, claros, arejados, bonitos e alegres, criando espaços acolhedores, estimulantes, criativos e significativos para todos. Entretanto, constatou-se uma problemática, que precisa ser analisada, repensada e resolvida com urgência, pela escola, juntamente com a Mantenedora e se possível, com o apoio/parceria da Associação (AMAR). Devido à grande demanda existente e crescente na sociedade, de pessoas que apresentam o diagnóstico de TEA, a escola possui uma lista de espera por matrículas, que muito pouco se altera no decorrer dos anos letivos. Trata-se de crianças em idade inicial de escolarização (Educação Infantil e Anos Iniciais), que se recebessem o atendimento adequado precocemente, teriam certamente mais condições de desenvolvimento e aprendizagem, minimizando muitas barreiras no seu processo inclusivo. Sobre os documentos apresentados a este Conselho, sugere-se pequenas alterações nos textos e reflexões sobre alguns tópicos descritos: REGIMENTO ESCOLAR- No item “Objetivo da Educação Especial”, listar os objetivos;- No item “Nível II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais”, não fica claro como se organiza. A alfabetização acontece em 03 anos, como na regular?- No item III – Ensino Fundamental – Anos Finais”, o título está equivocado, pois o que na prática acontece na escola é o AEE (Atendimento Educacional Especializado) para os estudantes que cursam os Anos Finais em escola regular;- O PPJA (Programa Pedagógico Educacional para Jovens e Adultos) atende

estudantes cujas tentativas de escolarização regular não obtiveram sucesso devido a complexidade do Transtorno ou Deficiências. Então, é implementado um Currículo Funcional, que atende as suas reais necessidades educacionais específicas. Sendo assim, não há a necessidade de aplicação da “Terminalidade Específica”, uma vez que estes estudantes não cursam o Ensino Fundamental;- No item “2.3 Currículo”, especificar o Currículo Regular, Currículo Funcional e o AEE, separadamente;- No item “2.4 Perfil do Profissional da Educação Especial”, sugere-se trocar a expressão “ameaçadoras” por “complexas”;- No item “3. Organização Administrativa e de Apoio – I. Direção”, especificar qual a Lei Municipal que regulamenta a escolha da Direção da escola;- Ainda no mesmo item, sobre a função do Diretor, sugere-se trocar as expressões “dirige, decide e controla” por “gerencia questões e decisões administrativas e pedagógicas da escola”;- No item “VI. Equipe Pedagógica e Técnica”, especificar qual a formação dos profissionais que compõem a equipe, pois como não se trata de uma clínica, a maioria dos profissionais que atuam nesta equipe, são professores/pedagogos, com especializações em Educação Especial e AEE;- No item “3.7. Atribuições da Equipe Pedagógica”, quem faz o trabalho da Supervisão/Coordenação Pedagógica?- No mesmo item, “O Plano de Trabalho” elaborado para cada estudante da escola, é o mesmo “Plano de AEE”, conforme orienta a Resolução CNE nº 04/2009 e a Resolução CME-RG nº 39/2014;- Ainda no mesmo item, o item “3.7.18” não se aplica às atribuições de uma equipe pedagógica;- Nas “Atribuições do(a) Psicólogo(a)”, se interrogar sobre o papel do professor, pois este não é o agente “principal” do processo escolar, e sim o estudante;- No item “5.4. Laboratório de Informática”, este recurso somente serve para favorecer a interação entre os alunos? Será que não possui outras funções?- Ainda no mesmo item, no que se refere as atribuições, sugere-se acrescentar como atribuição: “Ferramenta de comunicação para autistas não-verbais”, já que o computador é uma Tecnologia Assistiva;- No item “6. Proposta Pedagógica”, atentar para expressões que desviam o real papel da escola de ensinagem, para um assistencialismo. Por exemplo: “ajudar pessoas com autismo”;- No mesmo item, necessário explicar um pouco melhor e fundamentar a Proposta, bem como a escolha de algumas metodologias adotadas pela escola;- Sobre a “Avaliação”, ficam alguns interrogantes: O registro é por Parecer Descritivo? Nas etapas de Alfabetização, como se avalia? E nos atendimentos individuais e nas oficinas? A família participa da

avaliação, como?- Na página 22, uma parte do texto sobre Avaliação está repetida;- Sobre as matrículas, elas ocorrem somente direto na escola? Não podem acontecer como em todas as outras escolas da rede, mediante encaminhamento da Central de Matrículas da SMEd articulado com o Núcleo de Diversidade e Inclusão?- Sobre a “Constituição da Turmas”, cuidado sobre as Classificações de Educação Regular: “Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA”, pois como trata-se de uma escola especializada, com organização de turmas diferenciadas, as classificações utilizadas não se adequam com a prática desenvolvida. Podendo ser por níveis ou tipo de atendimento: “Estimulação Precoce”, “Alfabetização”, “Psicomotricidade”, entre outras nomenclaturas .PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO- O texto deve estar escrito na terceira pessoa e não na primeira pessoa;- Segundo o PPP, o currículo desenvolvido com cada estudante é implementado a partir de um PIE (Plano Individualizado de Ensino); no Regimento, o mesmo Plano chama-se: “Plano de Trabalho”; e o termo correto, conforme orientação da legislação vigente, Resolução CNE nº 04/2009 e a Resolução CME-RG nº 39/2014, é “Plano de AEE”. Adotar um único nome: “Plano de AEE”;- Igualmente sugerido no Regimento, a escola deve repensar sobre as nomenclaturas adotadas com relação a organização das turmas, pois trata-se de uma escola especial e não regular;- Para os Anos Finais, a escola somente oferece o AEE, no contra turno ao da escola regular;- Sobre o atendimento a jovens e adultos acima de 15 anos, a escola não possui EJA, nos padrões das Diretrizes e Bases da Educação, mas sim um projeto de atendimento a este público alvo, alicerçando o trabalho na concepção, ideológica, da Modalidade. Apresenta uma proposta de currículo especializado e funcional, necessário aos estudantes que apresentam dentro do espectro autista, um grau baixo de funcionamento, com sérios comprometimentos de comunicação, comportamento e capacidade intelectual para a aprendizagem formal. 2. A conselheira Kátia acompanhou o voto da conselheira Elisângela. 3. As conselheiras Rosimeri e Rita acompanharam o voto do Relator. 4. A conselheira Rosana votou da seguinte forma: “A escola deveria repassar os alunos atendidos no centro de Convivência, maiores de dezessete anos, a um órgão assistencialista, como, por exemplo, a Associação AMAR, a fim de oportunizar o ingresso de crianças com idade escolar, as quais encontram-se na fila de espera. Dessa forma, a conselheira aprova o processo da escola Maria Lúcia Luzzardi com as ressalvas acima mencionadas.” A conselheira Maria Aparecida sugeriu que se encaminhe à Escola Maria Lúcia Luzzardi as adequações

necessárias para posterior aprovação. A seguir, o Pleno decidiu por encaminhar Notificação, com prazo de sete dias, às escolas Aquarela e Pequeno Príncipe. Por fim, o president apresentou a todos suas considerações acerca da análise do processo da escola Maria da Graça Reyes. Esgotada a pauta da reunião e nada mais havendo a tratar, eu, LÍlian Maria Xavier Machado, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

Luís Fernando Minasi  
Presidente do CME

LÍlian Xavier Machado  
Secretária do CME